

## Novos horizontes para as Cooperativas de Trabalho

Foto: Rossana Lama/SM/ABC



Desde 1995, Marcelo Mauad atua no cooperativismo e na Economia Solidária. Inicialmente, prestou assessoria para a recuperação de empresas em crise. Posteriormente, com a criação da UNISOL/Brasil e passou a dar assistência a inúmeros empreendimentos solidários pelo país.

Em 2002, foi convidado para elaborar o anteprojeto sobre cooperativas de trabalho, juntamente com o então Procurador do Trabalho (e hoje Desembargador do TRT-9a Região) Dr. Ricardo Tadeu Marques da Fonseca e com

o Auditor Fiscal, Marcelo Campos. Para isso, contaram também com a colaboração da pesquisadora Claudia Afanio.

Desde então Mauad participando de todo o processo de negociações, no Congresso Nacional, que culminou com a aprovação da lei 12.690/2012.

Nesta entrevista ele fala dos avanços da nova lei do Cooperativismo e também sobre o que ainda deve que ser encaminhado para que realmente a Cooperativa se transforme em um empreendimento seguro para seus associados.

### **Qual tua participação no processo de elaboração da nova Lei do Cooperativismo?**

Acompanhei desde o início, quando elaboramos o anteprojeto, ainda no âmbito do Ministério do Trabalho.

### **Quais os avanços que você pontua?**

a) Segurança jurídica: a nova lei disciplina o funcionamento das cooperativas de trabalho, indica conceitos, princípios, classificação e contornos jurídicos.

As cooperativas que cumprirem a lei estarão sob o manto de proteção do Estado. Não poderão, por exemplo, ser objeto de perseguições, como vinha acontecendo; Além disto a lei assegurou o direito de participação em licitações públicas;

b) Direitos Sociais: a nova lei assegura direitos sociais mínimos aos sócios cooperados, reservando espaços para a au-

tonomia de gestão da sociedade. Isto é importante para se atender ao princípio universal do trabalho decente, preconizado pela OIT.

c) Fomento: apoio e incentivo ao desenvolvimento econômico e social das cooperativas de trabalho, através do PRONACOOP;

d) Afasta as fraudes: cria condições objetivas para coibir as fraudes trabalhistas que tanto macularam o cooperativismo nos últimos anos.

e) Simplificação no funcionamento: reduz o número mínimo para sete e facilita a realização das assembleias, essenciais para se demonstrar um comportamento societário ativo e adequado.

### **Houve algum tipo de retrocesso em relação a anterior?**

Entendo que não. Até porque a Lei Geral (n. 5764/71) foi mantida em boa parte.

### **O que ficou faltando - ou ainda, o que ficou para "depois"?**

Sem dúvida que hoje falta estabelecer uma tributação adequada e justa das cooperativas, incluindo as contribuições previdenciárias.

### **O que - a médio e logo prazos - irá significar de mudanças no cooperativismo?**

Estou convencido de que o cooperativismo do trabalho irá se fortalecer muito na medida em que se conscientizarem os dirigentes da importância da rigorosa aplicação da nova lei. Haverá segurança para se trabalhar e os sócios terão comportamento adequado (como sócios verdadeiros) e com direitos sociais assegurados. É o caminho para se acabar com esta história de cooperativa como sinônimo de fraude e precarização do trabalho. Mas, é fundamental que o poder público faça a sua parte, implementando na prática o PRONACOOP.